



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0929 DE 26 DE dezembro DE 2006.

Altera a Lei nº. 0286, de 29.07.1994, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Quissamã.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

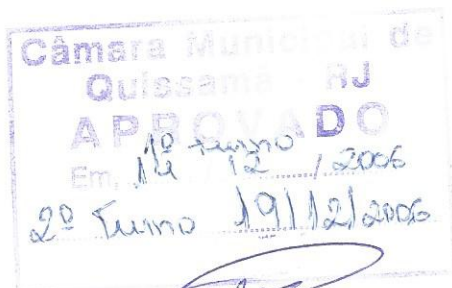
Art.1º - I Parágrafo único do artigo 7º da Lei nº.0286, de 29.07.1994, passa a vigorar como parágrafo 1º mantida a mesma redação.

Art. 2º - Acrescentar-se ao Artigo 7º da Lei 0286, de 29.07.1994, o Parágrafo 2º, com a seguinte redação: "Tratando-se de construção de unidade para fim comercial ou de serviços, o lote mínimo passa a ser de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), bem como a testada mínima de 7,00 m (sete metros), com taxa de ocupação máxima de até 80% (oitenta por centos)".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 26 de dezembro de 2006.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal




Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 28/12/2006

Edição 298

Ass.: 
Rosemary de Souza

Assistente Administrativa
Mat. 207